



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**PORTARIA Nº 033/2021**

**EMENTA:** Instaura Sindicância Disciplinar acatando o relatório da comissão de sindicância apuratória, conforme processo nº 4570808/2020, anexo.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – Crea-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXX do Regimento Interno do Crea-RN; e

Considerando os fatos descritos no Protocolo nº. 4570808/2020, levados ao conhecimento da Presidência do CREA-RN;

Considerando a Decisão de Diretoria nº. 048/2015, a qual aprovou o *Manual de Normas e Procedimentos do CREA-RN*, que dispõe sobre os procedimentos administrativos disciplinares a serem adotados na apuração de irregularidades de natureza funcional, administrativa ou financeira, envolvendo empregados ou terceiros vinculados ao CREA-RN;

Considerando que, em seu art. 2º, o Regulamento prevê sua aplicação para apuração de atos praticados, inclusive por ocupantes de cargos de livre provimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Instaurar Sindicância Disciplinar com a finalidade verificar os fatos descritos no Protocolo nº 4570808/2020;

**Art. 2.º** Constituir Comissão de Sindicância Disciplinar, composta pelos Servidores **Luiz Carlos Fernandes Madruga**, matrícula 11182, **Sérgio Luiz Pegado Lemos**, matrícula n.º 87057 e **Antônio Bernardo da Silva**, matrícula n.º 07156, sob a Coordenação do primeiro, para verificação dos fatos transcritos no Relatório final, processo nº 4570808/2020.

**Art. 3.º** Determinar que a sindicância seja processada na CONTROLADORIA do CREA-RN, em autos específicos.

**Art. 4.º** Na condução dos trabalhos, e para melhor alcance dos objetivos, poderão ser convidados empregados, conselheiros e terceiros eventualmente envolvidos com os fatos a se manifestar perante seus membros, examinar documentos pertinentes, ouvir demais depoimentos que considerar necessários, bem como praticar todo e qualquer ato indispensável à completa apuração dos fatos, respeitados a legislação aplicável e o Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Crea-RN.

**Art. 5.º** A finalização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo à Presidência deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da assinatura desta portaria.

**Art. 6.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Natal, 04 de fevereiro de 2021.

**Ana Adalgisa Dias Paulino**  
Presidente do CREA-RN